



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0137052-52.2020.6.05.8000
INTERESSADO : SEGEP/COMAP
ASSUNTO : Locação de Toldos para o CAT

Parecer nº 1235634 / 2020 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos os autos do processo com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de toldos.
2. Os toldos locados serão instalados no Centro de Apoio Técnico (CAT) e, conforme consignou o setor demandante, se fazem necessários, pois no local está sendo armazenado grande volume de bens e materiais de consumo do Tribunal que precisam de proteção contra intempéries. Há, inclusive, bens destinados ao desfazimento e que não podem ser descartados em razão de vedação legal.
3. Consta que o **Contrato nº 49/2020 (doc. nº 1227284 do SEI nº 92.146-22.2020.6.05)**, firmado com o mesmo objeto, foi extinto antes mesmo de iniciado o serviço, em razão de impropriedades constantes do TR. Assim, a Administração permanece com a necessidade de contratar o serviço. A COMAP (doc. nº 1233571) enfatizou a urgência da contratação, em face da proximidade do pleito, bem como, da necessidade de armazenamento dos bens retirados do Anexo III para execução de reforma no edifício.
4. As informações relativas à estimativa de preços foram anexadas aos autos pela SEAQUI, consoante relatório constante do documento nº 1233048.
5. Pretende-se a contratação direta da empresa ABH OBRAS E SERVIÇOS LTDA, com esteio no art. 24, II, da Lei 8.666/93, em razão de ter apresentado documentação regular e orçamento com melhor preço (doc. nº 1232989). Saliente-se, ainda, que a empresa demonstrou atender à qualificação técnica exigida para o serviço.
6. O valor total do contrato, por 06 (seis) meses, é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, conforme confirmação da proposta constante dos autos (doc. nº 1233024).
7. Ainda, através do documento nº 1233571, a Coordenadoria de Aquisições, Material e Patrimônio (COMAP) prestou informações acerca da instrução processual, indicando, neste ponto, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ofertante do menor preço (doc. nº 1232989), bem como a inexistência de quaisquer impedimentos para contratar com a Administração nos termos das demais certidões exigidas para a *habilitação* da ABH OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
8. A referida unidade ressaltou: *“o Tribunal não deixou de licitar a contratação, consoante planejamento, mas que, entretanto, o contrato firmado não pode ser executado, e considerando, ainda, que o valor total do ajuste se enquadra no limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, entendemos que não há que se falar em burla ao dever de licitar, não incidindo, pois, o fracionamento indevido de despesa.”*
9. A Seção de Contratos (SECONT), mediante doc. nº 1233841, encartou aos autos minuta contratual.
10. Foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no período de 16/09/2020 a 31/12/2020 (doc. nº 1235409).

É o breve relatório.

11. No que tange ao Termo de Referência (doc. nº 1225699), faz-se necessário adequar os percentuais das multas referidas no tópico 13 (PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES), para que as sanções impostas, em caso de descumprimento contratual, não se tornem irrisórias ou desproporcionais entre si, assim, sugerimos as seguintes alterações:
 - a) No item 13.1, alínea “a” que se substitua 1% por 2%;
 - b) No item 13.1, alínea “b” que se substitua 0,5% por 1%;
 - c) No item 13.1, alínea “c” que se substitua 0,5% por 3%;
12. Ainda no tópico das penalidades, necessário corrigir a ordem das alíneas, vez que depois da alínea “c”, se repetem as alíneas “b” e “c”, quando deveriam seguir a ordem alfabética “d” e “e”.
13. Quanto à minuta contratual (doc. nº 1233841) não há reparos a sugerir.
14. Observadas as recomendações ora propostas, a documentação estará apta para produzir os efeitos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. nº 1235409).

É o parecer, sub censura.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 16/09/2020, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1235634** e o código CRC **6C026EC7**.